

para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 01/2023/IAT, celebrado com o INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT.

Art. 2º - Fiscal Titular: Esperança Minervini Romero Fontes Gomes, CPF sob nº xxx.676.909-xx;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Rachel Michelli de Andrade Hendler, CPF sob nº xxx.759.109-xx, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

70413/2023

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROCOLO: 20.505.922-9

DOCUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS

CIDADES DO PARANÁ - SECID

NÚMERO DO TED: 01/2023/IAT

OBJETO: a execução de reparos, reformas, ampliações e de projetos em imóveis, nos termos do TED.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

RECURSO: Dotação Orçamentária: 258, Plano/Atividade: 6283 GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL, Unidade Contábil: 6931 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

DATA: 19/06/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO  
DIRETOR-GERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

70402/2023

#### PORTARIA Nº 105/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, conforme Resolução nº 022/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob 20.691.141-7,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestor do Contrato nº CA 23/0648, celebrado com Nexxo Construções Cíveis Ltda, no valor de R\$ 113.923,00, cujo objeto é Reparos no Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – NRE/SEAB, no Município de União da Vitória.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Érico Hiyoshi Iwata, CREA: 17.331-D/PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Franciele Braga Machado Tullio, CREA: 89.055-D/PR, que atuará na ausência do fiscal titular;

Art. 4º - Gestor do Contrato: Nelson Ronaldo Pedroso, RG. x.558.796-x-PR;

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

70547/2023

## AMEP

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC RESOLUÇÃO Nº 02/ 2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2023, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e alterações, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual,

municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação, no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Água e Terra – IAT, de afetação de área classificada como Zona de Ocupação Orientada - ZOO, considerando que há presença de nascente e corpo hídrico, transformando-a em Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV, na APA do Passaúna, conforme protocolo 19.929.775-9;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Passaúna na segunda reunião realizada em 06/03/2023, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto 9.878 - 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

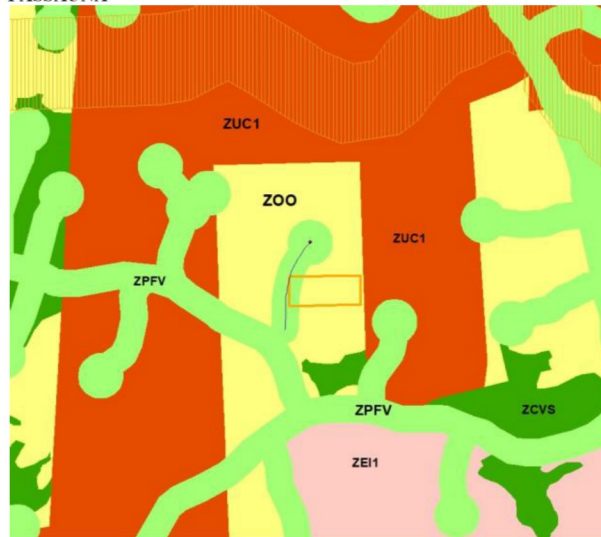
Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de afetação de área classificada como Zona de Ocupação Orientada - ZOO, considerando que há presença de nascente e corpo hídrico, transformando-a em Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV, no zoneamento ecológico-econômico da APA do Passaúna em Campo Largo, conforme mapa anexo.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

ANEXO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO – APA DO PASSAÚNA



#### RESOLUÇÃO Nº 03/ 2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2023, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e alterações, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação, no Município de Campina Grande do Sul, encaminhada para desafetação com alteração do zoneamento de Zona de Conservação da Vida Silvestre II - ZCVS II para Zona de Uso Agropecuário - ZUA, na APA do Iraí, conforme protocolo 20.342.107-9;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Iraí na segunda reunião realizada em 16/05/2023, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a informação do IAT de que não há óbices para descaracterização da área enquadrada como ZCVS II para ZUA, uma vez que em vistoria no local e através da análise temporal de imagens de satélite, foi constatada a utilização agropecuária da área, como alegado pelo requerente;

- que em caso de construção no imóvel, o projeto deverá ser submetido para autorização pelo IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Iraí, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.915/2020.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de desafetação com alteração do zoneamento Zona de Conservação da Vida Silvestre II - ZCVS II, transformando-a em Zona de Uso Agropecuário - ZUA, contemplando as áreas de matrícula nº 04.240, nº 04.242 e nº 04.241, no zoneamento ecológico-econômico da APA do Iraí, em Campina Grande do Sul, conforme mapa anexo. Curitiba, 27 de junho de 2023.